

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ADITAMENTO D CONTRATO 008/2017 - ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA COSTA MARQUES, Nº 891, CENTRO, CÁCERES-MT

MODALIDADE: DISPENSA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 8.666/93.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 100/SALCP/2017

Cáceres-MT, 28 de maio de 2017

DE: CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Gestor de Contratos

PARA: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 28/05/2018
Horas 11:20 Sobr. 2518
Ass. N. B. Ramos
Protocolo Interno

Referente: Aditamento Contrato 008/2017

Estimado Sr.


Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, também solicito **AUTORIZAÇÃO** para que seja realizado o Aditamento do Contrato 008/2017, que findará no dia 08/06/2018. Comunico que a empresa **tem o interesse** de continuar o contrato desde que o valor seja reajustado de R\$ 5.409,22 (cinco mil quatrocentos e nove reais, vinte e dois centavos) para R 6.491,06 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos).

Dessa forma, junto à solicitação o Laudo de Avaliação Técnica por Método Comparativo de Dados de Mercado em que a Engenheira Civil **Veridiane Trevisan Dal Bem**, CREA RN 1213613965, avalia o valor mensal de aluguel em R\$ 7.958,70 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Logo, considerando o valor solicitado pela AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELLI estar compatível com o valor avaliado e esse ser o único requerimento feito pelo nobre Dr. Nicolas Murtinho Ramos, conforme Parecer nº 101, peço deferimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Gestor de Contratos

*De acordo
Para as devidas
providências.
c-29/05/18
Ramos*



Cáceres, 09 de abril de 2018.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES
Em 11/04/2018
Horas 07:07 Sob nº 1009
Ass. Nome B. Correa
Protocolo Externo

Prezado Senhor,

AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.657.427/0001-00, com sede na estrada Gleba Tarumã, Zona Rural, em Várzea Grande – MT, neste ato representada por Cacilda Batista Correa, brasileira, viúva, pecuarista, portadora do RG n.º 654.534 SSP-MT e do CPF n.º 429.804.531-53 residente e domiciliada na Rua Costa Marques, n.º 891, Centro, nesta cidade, vem a presença de Vossa Senhoria, para **NOTIFICÁ-LO**, nos seguintes termos:

Inicialmente cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que tendo em vista o contrato de locação de imóvel sito a rua Costa Marques, n.º 906, Centro, nesta cidade, com prazo determinado, que atualmente tenho interesse em prosseguir com o referido contrato, desde que o valor do aluguel a partir de 08 de junho de 2018, passe a ser de R\$ 6.491,06 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos).

Por estas razões, fica Vossa Senhoria expressamente **NOTIFICADO**, para que a partir de 08 de junho de 2018, o valor do aluguel passe a ser de R\$ 6.491,06 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), ou, no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento desta, desocupe o imóvel em questão, ficando o contrato locação acima descrito, rescindido de pleno de direito, devendo ser desocupado de bens e pessoas, e as respectivas chaves entregues diretamente ao proprietário, no endereço acima indicado.

Permaneço a sua inteira disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI EPP
Cacilda Batista Correa

A Presidência



Para conhecimento e providências necessárias

11/04/2018

[Handwritten signature]

À

Setor jurídico

Para parecer jurídico

C - 11/04/18

[Handwritten signature]

À Presidência

Para conhecimento e providências necessárias

Kita *[Handwritten signature]* 25/04/2018

URGENTE" *[Handwritten signature]*
Ao Setor de Compras.

Para providências conforme parecer jurídico em relação aos lançados.
25/04/18 *[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 46/2017

CONTRATO Nº 08/2017

TERMO DE CONTRATO Nº. 08/2017 PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES, E A EMPRESA AGROPECUÁRIA
PEDRA BONITA EIRELI - EPP COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº
CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Góes, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7753426 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI -

EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19937427/0001-00, com sede na Estrada Gleba Taruma, Zona Rural, em Várzea Grande/MT, denominada LOCADORA, neste ato representada pela sua sócia-proprietária Sra. Cecilda Batista Campos, brasileira, viúva, pecuarista e empresária, nascida aos 13/03/1951, natural de Maracáçara/SP, filha de Laudemiro José Batista e Eurides Silva Batista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 654.534 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 429.804.531-53, residente e domiciliada na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.660, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991 (Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes), bem

Emmanuel Pinheiro Leite

Assinado
Mat. 551

Emanuel Pinheiro Leite



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, objeto da matrícula nº 23.270, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, para abrigar as instalações da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Emerseu Vinício Leite
Advogado
Mat. 581

[Handwritten signatures and initials]
Fatima Choro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos danos ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - 3.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - 3.1.8.2. obras destinadas a reter as condições de habitabilidade do edifício;
 - 3.1.8.3. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - 3.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio;
 - 3.1.8.5. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
 - 3.1.8.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
 - 3.1.8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 - 3.1.9.8. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - 3.1.9.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Emerson Barbosa Leite
Advogado
Mat. 551

3
Fátima Chori

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.1. A LOCATÁRIA:

4.1.1. Fazer cumprir as condições da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se de veículo próprio do convenicionado ou presumido, compatível com a natureza deste e para a finalidade a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistorria de imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistorria, os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistorria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incida, para que seja providenciada por terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou sanção de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de prédio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

4.1.10.1. consumo de água, esgoto, gás, energia elétrica e despesas de telefone;

4.1.11. Permitir a entrada no imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja

Emergentes, etc.
Advogado
Mat. 551

[Handwritten signatures and initials]
Fatima Choro

CÂMARA MUNICIPAL DE SACERES

visitado e examinado por terceiros, conforme previsto no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFÍCIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. Caso haja necessidade de se fazer no imóvel locado, adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, A LOCATÁRIA deverá obter autorização expressa da LOCADORA.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E DEMAIS DESPESAS INCIDENTES ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATU

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, telefone, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas a partir da data do efetivo recebimento das chaves e após a vistoria e liberação do imóvel para uso, sendo que as despesas anteriores, serão de responsabilidade integral da LOCADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de

Emerson Antônio Leite
Advogado
Mat. 551

[Handwritten signatures and initials]
Salimma Elvira

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cobrança correspondente, tenha sido apresentada pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Caso a antecedência mencionada não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.3. Os pagamentos das despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.666, de 1993.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, em alguma circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não ocorrendo qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.7. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A LOCADORA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, nos termos da legislação vigente.

Basílio Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

6
Luzia Elvira

10
CAS

**ESTADO DO PARAGUAY
CÁMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.11. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

7.12. A LOCADORA se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCATÁRIA, a menos que esta não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Nos casos de atrasos no pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Taxa de encargos moratórios financeiros, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \times 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA Oitava - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que expressamente acordado entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA.

8.2. Os efeitos da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

Emmanuel Augusto Leite
Advogado
Mat. 551

[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO Nº 001/2011
CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

8.3. Toda prorrogação contratual será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

9.1. Não poderá ocorrer, em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a extinção do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Emerson Roberto Leite
Advogado
Mat. 551

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DE MATRIZADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.4. A Administração deve assegurar-se de que o novo valor de aluguel é compatível com a realidade do mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 17
Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01 Câmara Municipal
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor FATIMA CHORE, matrícula nº 530, inscrita no CEF/ME sob o nº 922.108.641-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem ao curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Diretora Geral e ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Cáceres.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.556 de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Emmanuel Chores
Advogado
Mat. 551

Fátima Chore

**ESTADO DE S. PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12.4. As decisões administrativas não ultrapassarem a competência do fiscal do contrato de forma que os prazos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas compensatórias.

12.5. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.1.2.2. Compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Câmara Municipal de Cáceres pelos prejuízos causados;

Advogado

M. 551

Letícia Chari

**MUNICÍPIO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.6. Também são aplicáveis as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que não cumprirem o contrato:

14.1.6.1. praticarem sanções definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.1.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 5.666, de 1991, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do autor, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.1.9. As multas, juros e os prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cáceres/MT, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cáceres/MT e cobrados judicialmente.

Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.1.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS
CAUTELADORAS**

Emerson Roberto Leite
Advogado
Mat. 551

11
Sátima Chari



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15.1. Consoante disposto na Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acuteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenção e cessação de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLAUSULA DE OBRIGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, em seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a rescisão dos benefícios decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA deva devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.7. Nos casos em que ocorrer impossibilidade a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando

Enilson Roberto Leite
Advogado
Mat. 551

[Handwritten signature]
12
D. Tatiana Cheri

**SEMESTRE ORDENADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

dispensada de qualquer prova documental, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a rescisão.

16.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCATÁRIO ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.10. O termo de rescisão contratual deverá indicar, conforme o caso:

16.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.10.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos de situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, estaduais e federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Emerseu Pinheiro Leite
Advogado

13
Salvina Elvira

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

192 - E por serem lidos e comparados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada no livro de CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.660/93.

Cáceres - MT, 02 de maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Representante da LOCATÁRIA - Domingos Oliveira das Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP

Representante Legal da LOCADOR - Sra. Cecília Batista Costa

Emerson Rabelo Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT nº 19.7440

TESTEMUNHAS

Fátima Choro
NOME:
CPF: 992.108.641-00
RG: 13546856

Colômbio Guilherme Vidal
NOME:
CPF: 065.153.061-72
RG: 0900644-355PMT

Escrit de Contrato: **FATIMA CHORO** Fátima Choro

Testemunha: Kátia Larissa de Silva
CPF: 893.185.851-20
RG: 4326119 55P/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Pedido de parecer para análise jurídica dos autos do documento emitido pela
Agropecuária Pedra Bonita Eireli EPP.*

Parecer n.º 101, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do protocolo n.º 1009/2018.

EMENTA: PRORROGAÇÃO. ALUGUEL. SEDE
PROVISORIA. INTERESSE PÚBLICO.
REFORMAS. ENTENDIMENTO TCE-MT.
PREVISÃO LEGAL. LEGALIDADE.
POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise de documentação emitida pela empresa **AGRPECUARIA PEDRA BONITA EIRELLI EPP**, no qual informa que caso a Câmara Municipal de Cáceres, tenha interesse em prosseguir com o referido contrato, este passará a ter o valor de R\$ 6.491,00 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei n.º 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Neobos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser

21
Mendes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei de Licitações, que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Registre-se, contudo, que é possível encontrar manifestações em alguns tribunais no sentido de admitir os contratos de locação, tendo como locatária a Administração Pública, com prazo de vigência indeterminado. Nesse sentido, entendeu o TRF da 4ª Região que: "A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influxo de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato". Assim, pode haver a vigência do contrato por prazo indeterminado.

Desse cenário, duas conclusões se formam: a) os prazos dos contratos de locação em que a Administração é locatária não são regidos pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, e sim pelas disposições da Lei nº 8.245/91; e b) em que pese os prazos dos contratos de locação em que a Administração é locatária sejam regidos pelas disposições da Lei nº 8.245/91, não se admite a celebração desses contratos por prazo indeterminado, ainda que a referida Lei não obste essa prática.

As conclusões ora apontadas foram ratificadas pelo Tribunal de Contas da União ao responder nova consulta acerca do assunto no Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

3
Nidas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

Conforme se pode inferir, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: A DEFINIÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

O inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 que prevê a possibilidade de dispensar a licitação para compra ou locação de imóvel que se enquadre na hipótese.

Entre outros pressupostos, deve ser comprovado que o preço do imóvel é compatível com o valor de mercado.

Núcleos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O dispositivo em comento prevê que o preço do imóvel deve ser “compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Note-se que o legislador indica a forma pela qual a Administração deve obter o preço de mercado para justificar a sua contratação: a avaliação prévia.

Diante disso, não basta que os servidores realizem pesquisa de preços de imóveis similares na região pretendida ou consultas a publicações técnicas nesse sentido, por exemplo. É preciso requerer a avaliação prévia por profissional competente, na forma da regulamentação respectiva.

Até porque o Código de Defesa do Consumidor dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)” (inciso VIII do art. 39)

No caso da avaliação de bens, a normatização foi expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por meio da NBR-14653.

Nos termos desta norma, para identificar o valor de mercado, o avaliador “conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado.” (item 7.7.2)

Para tanto, a NBR apresenta uma série de fatores que devem ser sopesados e procedimentos metodológicos para determinar o valor de mercado.

Assim, a princípio, o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento adequado indicado pela Lei, para tanto.

51
Nunes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

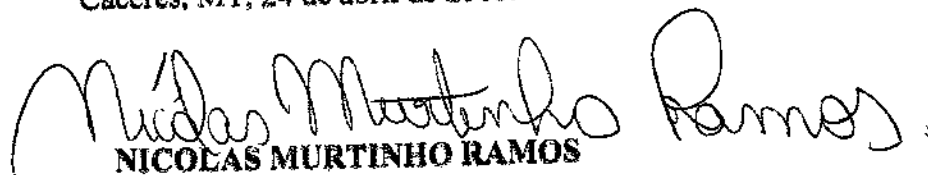
Estudando o caso, concluo que é plena possível a prorrogação do contrato de aluguel da sede provisória do Poder Legislativo de Cáceres, visto que no Contrato 08/2017, Clausula 8, item 8.1, há previsão de prorrogação do contrato de maneira sucessivas verificado o interesse público.

Em relação ao valor a ser pago a empresa **AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELLI**, conforme entendimento exarado logo acima deve ser realizado **laudo de avaliação emitido pelo profissional competente, a fim de se confirmar se o valor de R\$ 6.491,00 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais) é compatível com o de mercado.**

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor julzo.

Cáceres, MT, 24 de abril de 2018.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB - MT nº 19.005/O



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA POR MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

OBJETO: IMÓVEL NA RUA COSTA MARQUES, CENTRO – CACERES|MT.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRA CIVIL VERIDIANE TREVISAN DAL BEM

Vm

1. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é estabelecer o valor de LOCAÇÃO, para o imóvel localizado na RUA COSTA MARQUES, CENTRO – CACERES|MT, tendo como interessado o CAMARA MUNICIPAL DE CACERES.

2. NORMAS OBSERVADAS NA AVALIAÇÃO

As normas utilizadas na elaboração deste laudo estão abaixo relacionadas. A classificação do laudo quanto à fundamentação e precisão orientadas pelas normas da ABNT vigentes:

Resolução do CONMETRO nº 12, de 12.10.1988 – Quadro Geral de Unidades de Medida;

Leis Federais n.º 6766/79 e 9785/99, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano;

Decreto-Lei nº 9760/46, que dispõe sobre os terrenos de marinha e acrescidos de marinha;

ABNT NBR 12721:1999 – Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para Incorporação de edifícios em condomínio – Procedimento;

ABNT NBR 14653-1:2001 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais; e

ABNT NBR 14653-4:2002 – Avaliação de bens – Parte 4: Empreendimentos.

3. METODOLOGIA

3.1 MÉTODO ADOTADO

Dentre os métodos de avaliação determinados pela Norma Brasileira – NBR 14563-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO utilizado na fundamentação do presente trabalho. O valor do imóvel bem como de suas partes constitutivas, deverá ser obtido

pela comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares, homogeneizados por fatores de correção e comparados por inferência estatística. Posteriormente agregado o valor da benfeitoria através da reprodução dos custos de seus componentes. A utilização dessa metodologia se deve, por entendermos ser a que melhor reflita a realidade do mercado imobiliário para o objeto em questão.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DOS MÉTODOS

Classifica-se em diretos e indiretos, podendo ser conjugados. O método a ser utilizado nesta avaliação será o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO.

3.3 NÍVEL DE PRECISÃO

Não se dispõe na região em questão, bem como no estado do Mato Grosso até os presentes momentos índices publicados por entidades técnicas regionais reconhecidas que tornem possíveis as especificações quanto ao grau de fundamentação e precisão nas avaliações com fatores de homogeneização, conforme determinado no item 8.2.1.4.2, pág. 10, da ABNT NBR 14653-2. Em função do exposto, e pela utilização de tratamento de fatores, sendo assim, todos os fatores utilizados medidos no mercado, com estudos presentes no capítulo 5.

3.4 VALIDADE DO LAUDO

Em sentido ampliado, a validade do presente laudo permanece mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação do valor apurado.

Quando essas condições são alteradas, também o valor é alterado, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio – mercadológicos políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários.

A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Um

4.1 LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado na RUA COSTA MARQUES, CENTRO – CACERES|MT.

4.2 MAPA

O mapa a seguir, mostra sua localização exata;



Figura 1 - Mapa da localização do imóvel avaliado. Fonte: Google Earth. 28/05/2018.

4.3 CARACTERÍSTICAS DO BEM AVALIADO

O imóvel trata-se de um ponto comercial, localizado na RUA COSTA MARQUES, CENTRO – CACERES|MT, com aproximadamente 634m² total.

O imóvel possui paredes em alvenaria, laje em estrutura de concreto, acabamento com forro de laje, piso cerâmico. A cobertura do mesmo é com telha de fibrocimento.

As esquadrias são de vidro temperado, e metálica.

No seu interior possui divisórias provisórias em PVC, que podem ser retiradas a qualquer instante, o que não acarreta uma divisão definitiva em alguns cômodos.

Um.

A localização do imóvel é contemplada com via asfaltada, iluminação pública e coleta regular de lixo.

A edificação está com uma localização adequada, no centro da cidade, na área comercial.

Trata-se de uma edificação que possui dois pavimentos, desse modo há a presença de laje, o que valoriza o imóvel.

No final deste laudo, encontram-se as imagens do imóvel objeto de avaliação, para assim poder compreender com maior clareza a situação que foi encontrada.

4.4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel, está localizado na região central da cidade, onde se localiza a maior concentração de pontos comerciais, localização com bom fluxo de pessoas.

A sua localização é contemplada com pavimentação asfáltica, iluminação pública e coleta regular de lixo.

4.5 LIMITES DE CONFRONTAÇÕES

Os limites e confrontações são;

Lado direito: ponto comercial.

Lado esquerdo: ponto comercial.

5. ELEMENTOS DE CÁLCULO DOS FATORES DETERMINANTES

5.1 DETERMINAÇÃO DOS FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO

- **Fator De Fonte:** Redução/Desconto de 15% sobre o valor ofertado;
- **Fator De Área:** Fator de homogeneização e de equivalência de valores de áreas diferentes, seguindo-se a regra inversamente proporcional, ou seja, maior área, menor o valor/m², menor área, maior o valor/m²;

Um

- **Fator de Localização/Transposição:** Transposição e homogeneização de áreas em locais diferentes, segundo a escala de valores abaixo, utilizando-se preferencialmente locais de classificação geoeconômica similar, em local e zoneamento;

- **Fator De Esquina:** Os lotes localizados em esquinas têm maior valor comparado aos situados em outras distribuições dentro do quarteirão, essa "plus-valia" obedece às suas melhores possibilidades de desenvolver locais de negócios, maior perímetro de vitrinas, bem como maior possibilidade de aproveitamento para os projetos de edifícios residenciais, ou comerciais, além das melhores condições de iluminação e ventilação;

- **Fator De Infraestrutura Urbana:** Compatibiliza elementos com diferentes características urbanísticas segundo as escalas abaixo;

INFRAESTRUTURA URBANA	TOPOGRAFIA
Rede de água: 0,15	Declive
Rede de esgoto: 0,10	Até 5%: 0,95
Rede de águas pluviais: 0,05	De 5% a 10%: 0,90
Arborização: 0,01	Maior que 10%: 0,8
Rede Elétrica: 0,25	Aclive
Rede telefônica: 0,05	Suave: 0,95
Pavimentação: 0,34	Acentuado: 0,9
Coleta de lixo regular: 0,05	

OCUPAÇÃO EDIFICADA	NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO	FATOR COMERCIAL
Alta: 1,00	Alta: 1,00	Alta: 1,00
Média - Alta: 0,90	Média - Alta: 0,90	Média - Alta: 0,90
Média: 0,80	Média: 0,80	Média: 0,80
Média - Baixa: 0,70	Média - Baixa: 0,70	Média - Baixa: 0,70
Baixa: 0,60	Baixa: 0,60	Baixa: 0,60

Car.

- **Fator De Atualização De Valores:** Equivalência de tempo, para atualização dos valores de inflação e outros, de acordo com dados de órgãos econômicos;

- **Fator De Acabamento:** É o fator que permite ao avaliador comparar os diferentes padrões de acabamento do imóvel pesquisado em relação ao imóvel avaliado/paradigma. No método comparativo do custo de reprodução, o acabamento é considerado na seleção do CUB;

- **Fator De Depreciação Física e Funcional (Conservação):** Tem por objetivo desvalorizar o imóvel em função de sua idade e estado de conservação. Sugere-se a utilização do critério de Ross – Heideck, ou outros métodos consagrados na engenharia de avaliações;

- **Fator De Loja:** É o coeficiente que visa distinguir a valorização denominada “luvas”, inerente ao “ponto” comercial loja, dos demais imóveis. É utilizado quando o valor do imóvel é obtido pelo método do custo de reprodução e pode ser apurado na razão entre a valorização da loja e o imóvel comparado;

- **Fator De Localização Relativa No Prédio:** É um índice cuja utilização ocorre nos casos em que se verifica uma valorização/desvalorização em função da situação do imóvel no prédio, frente ou fundo, andar inferior ou superior, influenciado também por condições de insolação, iluminação ou atratividade;

- **Fator De Estacionamento:** Refere-se a um item hoje fundamental na locação de um imóvel, a existência ou não de vaga de garagem, ou mesmo ao número de vagas de garagem disponíveis, principalmente em locais de grande densidade, onde as áreas de estacionamento público são restritas;

- **Fator De Divisão Interna Ou Número De Cômodos:** Trata-se da análise das condições internas do imóvel, como por exemplo, a existência de um mesmo número de banheiros disponíveis, seja para apartamentos ou escritórios, ou disponibilidade de copa em um escritório; e

- **Área Equivalente De Loja:** É a transformação das diversas áreas que compõem o imóvel, tais como sobreloja, subsolo, depósito, etc., em áreas equivalentes são calculadas por percentuais cuja tabela segue abaixo.

Um

ÁREA	PERCENTUAL
Loja	100%
Sobreloja	30% a 50%
Subsolo	20% a 40%
Depósito (nível da loja)	30% a 50%
Depósito (outros níveis)	20% a 40%
Pé direito duplo	10% a 30%
Descoberta	10% a 30%

6. PROCESSO DE HOMOGENEIZAÇÃO

É o produto dos fatores pelos preços observados dos dados de mercado.

7. CAMPO DE ARBÍTRIO

O campo de arbítrio corresponde ao intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados efetivamente utilizados no tratamento, sendo o mesmo limitado a 10% em torno do valor calculado. Caso não seja adotado o valor calculado, o engenheiro de avaliações deve justificar sua escolha.

8. QUADROS DE PESQUISA DE MERCADO

Foi realizada uma pesquisa de mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliado, e que possuíam as mesmas características físicas e socioeconômicas, como por exemplo; vias não asfaltadas, idade aparente e coleta regular de lixo. As características podem ser vistas na tabela abaixo;

Pesquisa de mercado

Imóvel	Fonte	Data	Endereço	Área total	Ocupação	Status	Valor do aluguel
1	Cotação local	25/05/2018	PADRE CASSEMIRO	45,00	Comercial	Alugado	R\$ 850,00
2	Cotação local	25/05/2018	Rua Antônio Maria	35,00	Comercial	Disponível	R\$ 900,00
3	Cotação local	25/05/2018	PADRE CASSEMIRO	75,00	Comercial	Disponível	R\$ 1.500,00
4	Cotação local	25/05/2018	RUA DOS COLHEREIROS	85,00	Comercial	Disponível	R\$ 1.000,00
5	Cotação local	25/05/2018	RUA 13 DE JUNHO	65,00	Comercial	Disponível	R\$ 1.400,00

Um

Em anexo, encontra-se a imagem da fachada de cada imóvel citado na comparação, assim facilita a compreensão da base de comparação.

9. MEMORIAL DE CÁLCULO PARA ÁREA

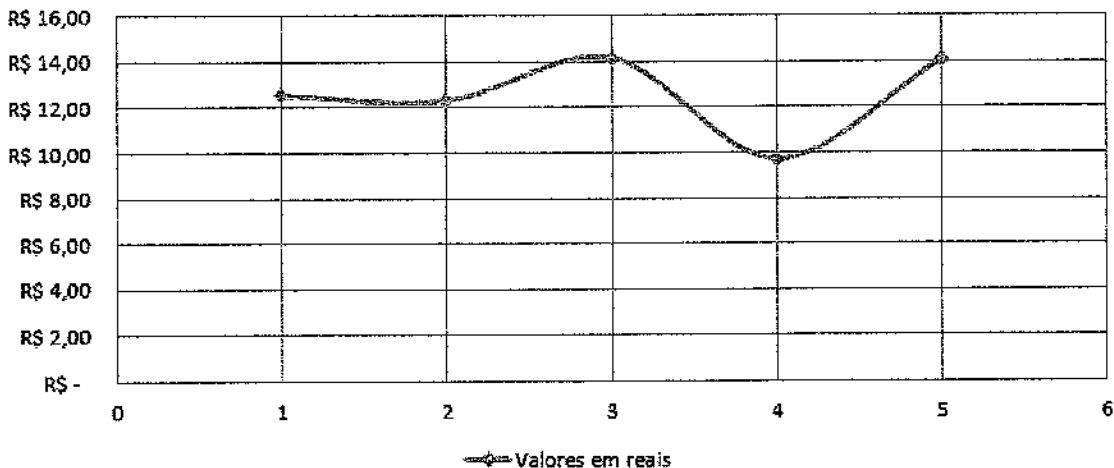
9.1 QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Quadro de homogeneização

Elemento	Área (m ²)	Valor R\$	Valor (R\$/m ²)	Fonte	FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO						Homogeneizado
					Área	Localização	Infraestrutura	Estacionamento	Acabamento	Conservação	
1	45,00	850,00	18,89	1	0,65	0,98	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 12,53
2	35,00	900,00	25,71	0,85	0,55	0,95	1,00	0,98	1,00	1,05	R\$ 12,30
3	75,00	1.500,00	20,00	0,85	0,71	0,95	1,00	1,05	0,95	0,90	R\$ 14,15
4	85,00	1.000,00	11,76	0,85	0,75	0,95	1,00	0,95	0,90	0,95	R\$ 9,72
5	65,00	1.400,00	21,54	0,85	0,73	1,00	1,00	0,95	1,00	1,00	R\$ 14,07

9.2 MEDIDAS DE VARIABILIDADE E TENDÊNCIA CENTRAL

Valores em reais



9.3 MEMORIAL DE CÁLCULO

Número de dados = $N = 5$;

Grau de liberdade = $N - 1 = 4$;

Média = R\$ 12,55;

Máximo = R\$ 14,15;

Uir

Desvio Padrão = 1,80;

Coefficiente de variação = 14,360% < 15%, portanto sem busca de ponto atípico;

Definição do campo de arbítrio / Intervalo de confiança:

Grau de liberdade: r = 5;

Nível de confiança desejado 80%;

Percentual correspondente: t 0,2 = 1,440; e

Desvio Padrão: 1,8

N de amostras: 5

Média: 12,55

Tolerância: 1,1528

Portanto, para o valor do metro quadrado, de acordo com aferição estatística, segue;

Limite inferior	R\$	11,40
Média	R\$	12,55
Limite superior	R\$	13,71

10. VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

	Valor do imóvel			Valor total
	Área	R\$/m ²		
Valor superior	634	R\$ 11,40	R\$	7.227,81
Valor médio	634	R\$ 12,55	R\$	7.958,70
Valor inferior	634	R\$ 13,71	R\$	8.689,60

Portanto temos um valor médio de **R\$ 7.958,70**, Sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos.

11. CONSIDERAÇÕES

Não faz parte deste laudo a análise pormenorizada da documentação do imóvel. Para efeito desta avaliação, considerou-se o imóvel livre de

U

hipotecas, arrestos, usufruto, penhores e qualquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização;

Os valores encontrados neste laudo representam uma situação única e particular, inserida no contexto do presente momento da elaboração.

12. CONCLUSÃO

Imóvel localizado na IMÓVEL RUA COSTA MARQUES, CENTRO – CACERES|MT, tendo como parte interessada a CAMARA MUNICIPAL DE CACERES, objeto desta avaliação, tem o **valor mensal de aluguel** avaliado na média de **R\$ 7.958,70, Sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos**, sendo que a base adotada para sua determinação foi o valor de mercado, em nível de parecer técnico, com análises de acordo com aspectos de localização, área, especificações e infraestrutura.

Cáceres, 25 de MAIO de 2018.

Desse modo, firmo e dou fé em tudo que foi citado acima.

Veridiane Trevisan Dal Bem
VERIDIANE TREVISAN DAL BEM
Engenheira civil
CREA RN 1213613965

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIADO



Figura 2 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.



Figura 3 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.



Figura 4 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.

Vu.



Figura 5 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.

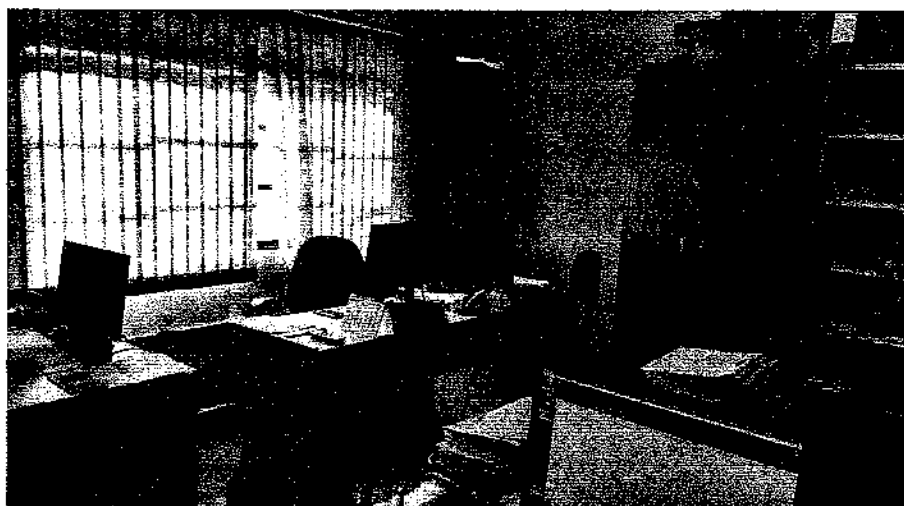


Figura 6 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.

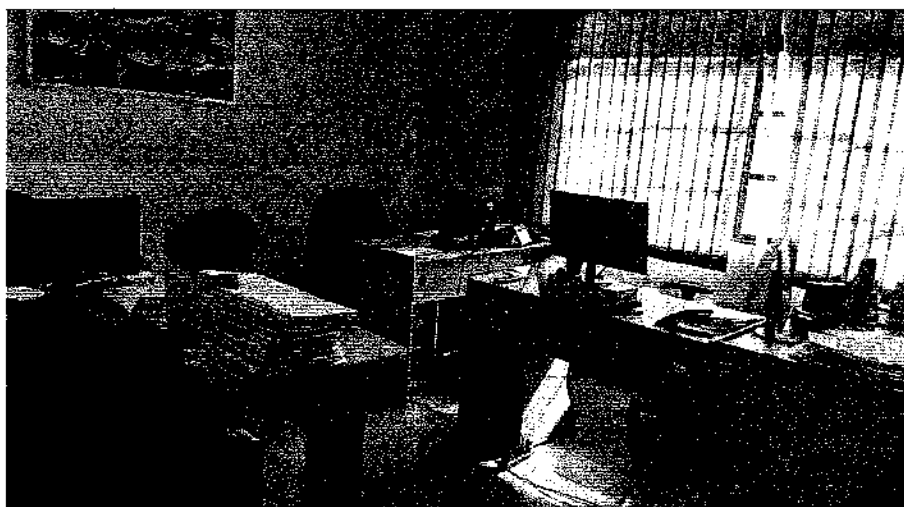


Figura 7 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.

Un

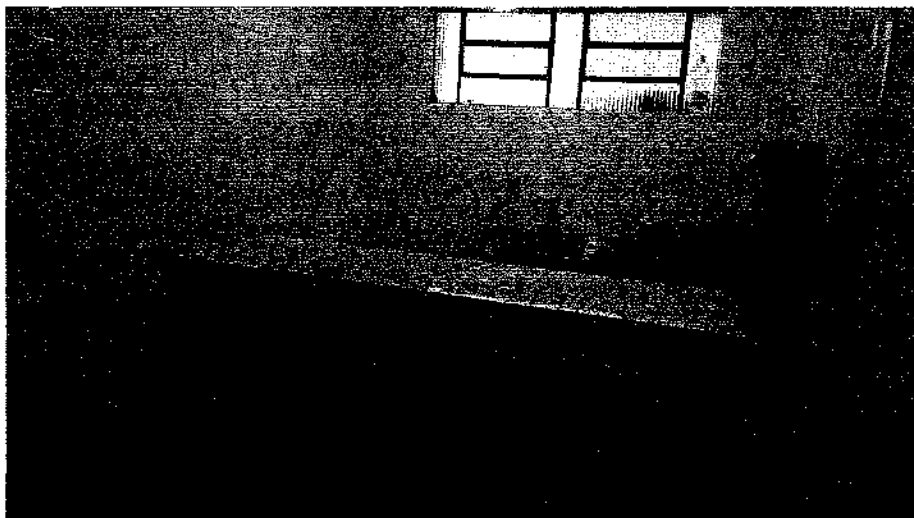


Figura 8 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.



Figura 9 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.



Figura 10 - Imagem do bem avaliado. Fonte: Arquivo pessoal. Maio de 2018.

Viv



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO ADITIVO Nº. 002/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada provisoriamente à Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707 e com sede definitiva à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19957427/0001-00, com sede na Estrada Gleba Taruma, Zona Rural, em Várzea Grande/MT, denominada LOCADORA, neste ato representada pela sua sócia-proprietária **Sra. Cacilda Batista Corrêa**, brasileira, viúva, pecuarista e empresária, nascida aos 13/03/1951, natural de Votuporanga/SP, filha de Laudemiro José Batista e Eurides Silva Batista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 654.534 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 429.804.531-53, residente e domiciliada na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991 (*Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes*), bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Considerando o Contrato Administrativo nº. 008/2016, celebrado em 08 de junho de 2017, na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, proveniente do Processo nº. 46/2017, para a locação de imóvel situado no endereço Rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, objeto da matrícula nº 23.270, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, para abrigar as instalações da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

n

ERC

S

More

P



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Considerando os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, previsto expressamente na **cláusula oitava** do Contrato Administrativo nº. 008/2017.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 095/2017, onde consta pedido feito pelo Setor de Compras, Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio desta Câmara Municipal, para a prorrogação do referido contrato, que afirmou que o aluguel mensal do Prédio acima citado, passará agora para o valor mensal de **R\$ 6.491,00 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais)**, devido a nova proposta de preço ofertada pela Representante Legal da empresa **AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP, Sra. Cacilda Batista Corrêa**, a qual aceitou o valor limite previsto na Avaliação Prévia, para este 2º Contrato Aditivo, em relação ao 1 aditivo contratual, que previa o valor mensal de R\$ 5.409,22,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte dois centavos) global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Considerando a avaliação do valor do aluguel feita pela Engenheira Civil Veridiane Trevisan Dal Bem, inscrita no CREA RN nº 1213613965, contratada pela Câmara Municipal de Cáceres, seguindo as diretrizes legais.

Considerando a aprovação da prorrogação feita às fls. 01, pelo Ordenador de Despesa, constante do Processo Administrativo nº 049/2018, e também do novo valor apresentado pela empresa contratada, e ainda do presente contrato aditivo, pela Autoridade Competente, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, **Vereador Domingos Oliveira dos Santos**, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, firma-se as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A partir desta data, fica alterada a **Cláusula Sexta** do Contrato nº 008/2017, que prevê “Do valor do aluguel e demais despesas existentes antes da assinatura do contrato”, passando o item 6.1., a ter a seguinte redação: “O valor do aluguel mensal é de **R\$R\$ 6.491,00 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais)**, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 38.946,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais)**.”.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 008/2017, principalmente o prazo de duração, que será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar a partir da assinatura deste contrato.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Cáceres/MT, 30 de maio de 2017.



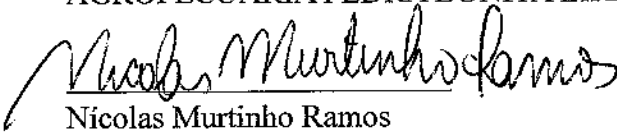
CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres



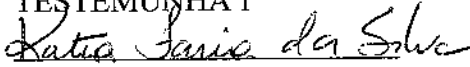
CONTRATADA

Cacilda Batista Corrêa
Representante Legal da empresa
AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP,



Nicolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

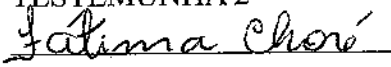


NOME:

CPF: 893.135.851-20

RG: 232633-9 SSP/MT

TESTEMUNHA 2



NOME:

CPF: 999.108.641-00

RG: 135.4685-6 SSP/MT



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 20/2018

PORTARIA Nº 20/2018

JOSÉ VICENTE DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SILVIO CARAVIER 20** (vinte) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de abril/2017 a maio/2018, a serem usufruídos no período de 11/06/2018 a 30/06/2018, bem como a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário.

Gabnete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ VICENTE DE CARVALHO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 72/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

CONSIDERANDO os Art. 20 e Art. 21, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, referentes ao Mandato e a Composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 29, Parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador **WAGNER SALES DO COUTO**, eleito 2º Secretário da Mesa Diretora, Biênio 2017/2018, para desempenhar as atribuições do Tesoureiro, previstas na Seção V, Art. 30, incisos I e II, e Art. 31, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos seus impedimentos ou quando estiver licenciado na forma do Regimento Interno em seu Art. 98, observado o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 71/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Gestor de Contratos e Suplente, para gerenciar a execução dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FUNÇÃO	SERVIDOR	RG	GFP Cáceres
GESTOR DE CONTRATOS	ANTÔNIO CAETANO PAVINE	04248368-B SSP/MT	345.279. 581-00
SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA	150560-23 SSP/MT	004.378. 441-02

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 59, de 09 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº: 002/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA COSTA MARQUES Nº 891, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, CEP: 78.200-000, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 23.270, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO IMÓVEIS DA COMARCA DE CÁCERES-MT, PARA OBRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR MENSAL: R\$ 6.491,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 38.946,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES **INÍCIO:** 30/05/2018 **TÉRMINO:** 30/11/2018

Cáceres-MT, 07 de Junho de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA Nº.04/2018**PROPOSIÇÃO:** PORTARIA NO. 004/GAB/CMR/2018.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVERIGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício das atribuições legais lhes conferidas pelo ART. 30, XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

ART. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Averiguação tendo como FATO DETERMINADO:

As inconsistências verificadas no relatório apresentado pelo Executivo deste município, por meio do Ofício nº 091/GAB/PMR/2018, e reapresentado por meio do ofício nº 096/ GAB/PMR/2018, o qual se prestou a trazer informações referente ao FETHAB, previamente solicitadas por esta casa de Leis. Consta de uma análise superficial, que o primeiro relatório não se encontra assinado pelos responsáveis técnicos, bem como apresentam informações questionáveis, carecendo de verificações.

ART. 2º. A comissão de Averiguação fica assim constituída:

I- Presidente: Romilson da Luz Nogueira

II- Relator: Adriana Oliveira Barroso



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00156/18	14/06/2018		DARLAN BRUNEL DE CARVALHO	CLAUDIO ARVELINI

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	MENSAL

Centro de Custo	SECRETARIA GERAL
-----------------	-------------------------

Ficha 16	Valor 38.946,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000011/17 - Entidade: 1 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 1 - Contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Mun. de Cáceres.

Fornecedor	AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP	COD:	1676
Endereço:	EST GLEBA TARUMA	Nº: SN	CNPJ: 19.957.427/0001-00
	CACERES		

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
004.409.259	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA		SV	6	6.491,00	SECRETARIA GERAL	
	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - CASA, NA REGIAO METROPOLITANA		Obs.:				

Total Pedido
38.946,00


CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

363

NOTA DE EMPENHO Nº **363** FICHA: 16 DATA: 14/06/2018 PEDIDO Nº: 00156/18

LICITAÇÃO: DISPENSA 0001/17 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP 19.957.427/0001-00 CÓDIGO: 1676
ENDEREÇO: EST GLEBA TARUMA CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrap: 1 Recursos do Tesouro - Exercício C: 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE ADITAMENTO DO CONTRATO 008/2017 - ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA COSTA MARQUES, Nº 891, CENTRO, CACERES-MT, (TERMO ADITIVO 002/2018) CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018.	Liquido 38.946,00 Desconto 0,00
GL - Global		SOMA 38.946,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.10 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	276.425,50	38.946,00	84.628,50

VALOR A SER PAGO R\$

trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 14/06/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE